

# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Procuradoria Geral do Município*

**CONTRATO nº 042/2019**

**Processo Administrativo nº 027/2019**

**Pregão Presencial nº010/2019**

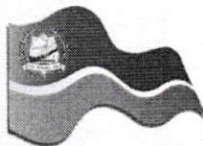
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS-ME**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a PREFEITURA DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, através da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, ambas com sede nesta cidade, neste ato representada pelos seus titulares, Sr. Carlos Maurício Guerra Leal e a Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva, no uso das atribuições, daqui por diante designadas simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº22.111.905/0001-71, estabelecida na Rua Joaquim Jose Cavalcante Neto, nº323, Loja 02, representada neste ato pelo Sr. José Eugênio de Matos, portador da carteira de identidade nº 4.155.464, expedida pelo SSP PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 010/2019, Processo Administrativo nº 027/2019. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a aquisição parcelada de materiais de iluminação pública, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, conforme disposto no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial nº 010/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019, e todos os seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e obedecerá os termos da Lei 8.666/1993.

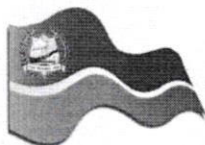
## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará Contratada o valor de Lote I-A, R\$ 30.125,66 e Lote I-B no valor de R\$ 89.293,69. **VALOR GLOBAL: R\$ 119.419,35 (cento e dezenove mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

LOTE I - A						
JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS – ME						
CNPJ nº22.111.905/0001-71						
Item	Marca	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ourolux	LÂMPADA 80 W MERCÚRIO	UND	125	R\$ 25,48	R\$ 3.185,00
3	Ourolux	LÂMPADA 400 W MERCÚRIO	UND	23	R\$ 51,50	R\$ 1.184,50
4	Ourolux	LÂMPADA 70 W – SÓDIO	UND	30	R\$ 31,07	R\$ 932,10
5	Ourolux	LÂMPADA 150 W - SÓDIO	UND	35	R\$ 51,54	R\$ 1.803,90





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



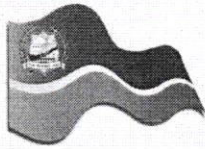
6	Ourolux	LÂMPADA 250 W – SÓDIO	UND	30	R\$ 53,89	R\$ 1.616,70
7	Ourolux	LÂMPADA 400 W – SÓDIO	UND	30	R\$ 63,48	R\$ 1.904,40
8	Ourolux	LÂMPADA 150 W – METÁLICO	UND	35	R\$ 51,96	R\$ 1.818,60
10	Ourolux	LÂMPADA 400 W -METÁLICO	UND	38	R\$ 74,46	R\$ 2.829,48
11	Liege	LÂMPADA LED 20 W – BULBO	UND	18	R\$ 71,85	R\$ 1.293,30
13	Maprelux	REATOR 70 W – SÓDIO	UND	9	R\$ 59,50	R\$ 535,50
15	Maprelux	REATOR 250 W -SÓDIO	UND	38	R\$ 97,46	R\$ 3.703,48
16	Maprelux	REATOR 400 W - SÓDIO	UND	38	R\$ 127,46	R\$ 4.843,48
18	Liege	BOCAL E-40	UND	18	R\$ 10,87	R\$ 195,66
19	MarGirius	RELÊ	UND	88	R\$ 26,79	R\$ 2.357,52
20	Maprelux	BASE PARA RELÊ	UND	33	R\$ 11,80	R\$ 389,40
22	Soferro	PARAFUSO 1/2 x 8	UND	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
23	Soferro	PARAFUSO 1/2 x 10	UND	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
25	Intelle	CONECTOR PERFURANTE	UND	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
26	Intelle	CONECTOR CUNHA	UND	13	R\$ 5,50	R\$ 71,50
28	Soprano	DISJUNTOR 60 A MONOFÁSICO	UND	4	R\$ 22,91	R\$ 91,64
29	Maprelux	BRAÇO DE FIBRA F - 80	UND	19	R\$ 37,50	R\$ 712,50

**VALOR TOTAL R\$ 30.125,66**

**LOTE I - B**

**JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS – ME**





# Prefeitura Municipal de Surubim

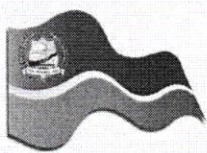
Procuradoria Geral do Município



CNPJ nº22.111.905/0001-71

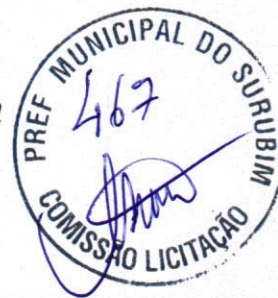
Item	Marca	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ourolux	LÂMPADA 80 W MERCÚRIO	UND	375	R\$ 25,48	R\$ 9.555,00
3	Ourolux	LÂMPADA 400 W MERCÚRIO	UND	67	R\$ 51,50	R\$3.450,00
4	Ourolux	LÂMPADA 70 W – SÓDIO	UND	90	R\$ 31,07	R\$ 2.796,30
5	Ourolux	LÂMPADA 150 W - SÓDIO	UND	105	R\$ 51,54	R\$ 5.411,70
6	Ourolux	LÂMPADA 250 W – SÓDIO	UND	90	R\$ 53,89	R\$ 4.850,10
7	Ourolux	LÂMPADA 400 W – SÓDIO	UND	90	R\$ 63,48	R\$ 5.713,20
8	Ourolux	LÂMPADA 150 W – METÁLICO	UND	105	R\$ 51,96	R\$ 5.455,80
10	Ourolux	LÂMPADA 400 W -METÁLICO	UND	112	R\$ 74,46	R\$ 8.339,52
11	Liege	LÂMPADA LED 20 W – BULBO	UND	52	R\$ 71,85	R\$ 3.736,20
13	Maprelux	REATOR 70 W – SÓDIO	UND	26	R\$ 59,50	R\$ 1.547,00
15	Maprelux	REATOR 250 W -SÓDIO	UND	112	R\$ 97,46	R\$ 10.915,52
16	Maprelux	REATOR 400 W - SÓDIO	UND	112	R\$ 127,46	R\$ 14.275,52
18	Liege	BOCAL E-40	UND	52	R\$ 10,87	R\$ 565,24
19	MarGirus	RELÊ	UND	262	R\$ 26,79	R\$ 7.018,98
20	Maprelux	BASE PARA RELÊ	UND	97	R\$ 11,80	R\$ 1.144,60
22	Soferro	PARAFUSO 1/2 x 8	UND	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



23	Soferro	PARAFUSO 1/2 x 10	UND	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
25	Intelle	CONECTOR PERFURANTE	UND	26	R\$ 8,00	R\$ 208,00
26	Intelle	CONECTOR CUNHA	UND	37	R\$ 5,50	R\$ 203,50
28	Soprano	DISJUNTOR 60 A MONOFÁSICO	UND	11	R\$ 22,91	R\$ 252,01
29	Maprelux	BRAÇO DE FIBRA F - 80	UND	56	R\$ 37,50	R\$ 2.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 89.293,69</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

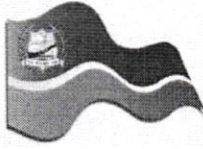
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
020109 Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano  
25 Energia  
25 451 Infra-Estrutura Urbana  
25 451 3037 Infra-Estrutura Urbana  
25 451 3037 2072 0000 Modernização da Iluminação Pública  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.000 Recurso Próprio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O pagamento dos materiais adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

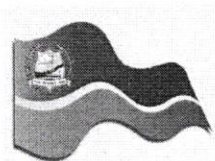
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Indicar a marca/fabricante do material a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega deverá ser feita no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da emissão do pedido, e deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

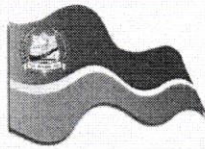
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Entregar, sempre que houver, o material elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da ANVISA, ABNT, certificação do Inmetro, etc.).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o material entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

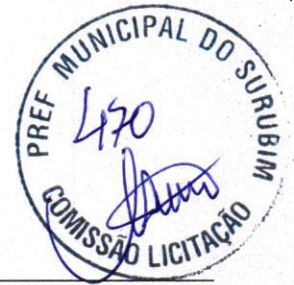
**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Repor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partedaquela.

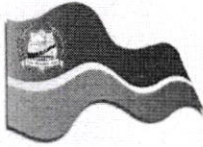
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atestar a qualidade e quantidade dos materiais fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.







# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

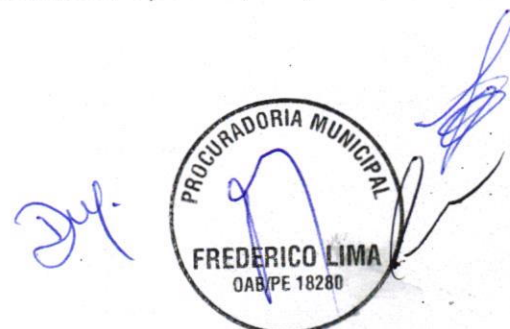
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

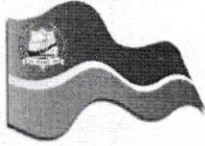
a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

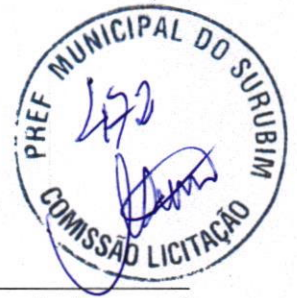
a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

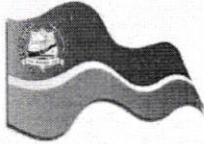
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

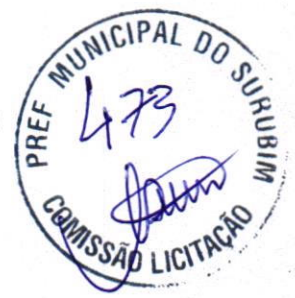
**Tabela 2**





# Prefeitura Municipal de Surubim

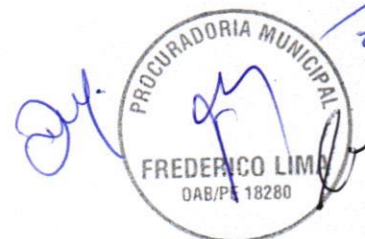
Procuradoria Geral do Município

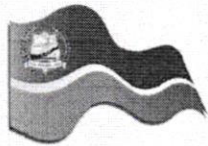


GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência





# Prefeitura Municipal de Surubim

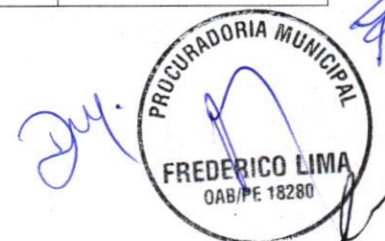
Procuradoria Geral do Município

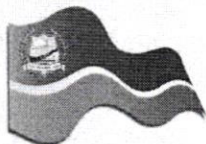


3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefadesignada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequênciasletais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorizaçãoprévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar daFISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

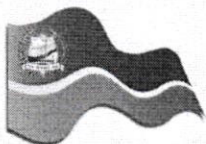
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

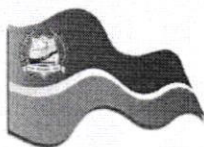
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do Pregão Presencial nº 010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, e deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da respectiva emissão da ordem de fornecimento, devendo, ainda, a entrega dos materiais solicitados ocorrer nos dias de expediente, das 8h00 às 17h00, na Avenida José Natal Carneiro da Cunha. s/n.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

**Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

**Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

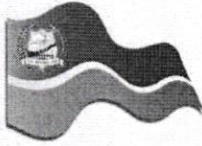
**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão observados os seguintes critérios na verificação do material:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 24 (vinte e quatro) horas da sua rejeição ou devolução.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão recusados os itens que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

**PARÁGRAFO NONO:** O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

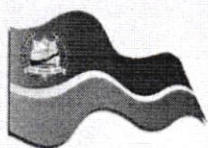
Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da

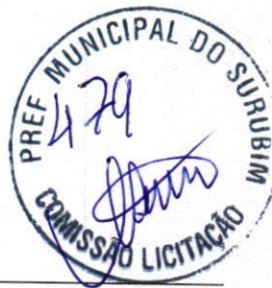







# Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

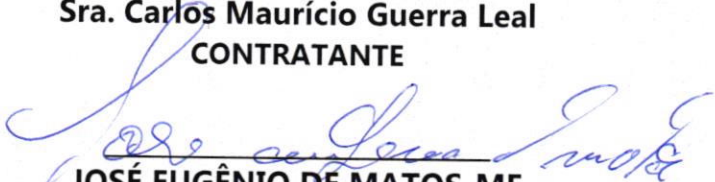


Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, 13 de agosto de 2019.

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Sra. Carlos Maurício Guerra Leal  
CONTRATANTE

  
JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS-ME  
Sr. José Eugênio de Matos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andreza Luizete Silva
2. Barbara Tamires Gomes de Melo.



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO AO CONTRATO N° 042/2019.**

**Contrato n° 042/2019.**

**Contratada:** EMPRESA JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS - ME

**Resumo do Objeto:** Este contrato tem como objeto a aquisição parcelada de materiais de iluminação pública, oriundos da Ata de Registro de Preços n° 004/2019, conforme disposto no edital, Termo de Referência e demais anexos.

**Valor:** R\$ 119.419,35 (cento e dezenove mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

**Vigência:** 13/08/2019 a 13/08/2020.

**Data de Assinatura:** 13/08/2019.

**Publicado por:**

Jeivson Roberto Silva de Sena

**Código Identificador:** 7D2AE235